

Ajuste Direto – Quim Barreiros Lda. Av. Dr. Ramos Pereira, n.º 115, 4910-547 Vila Praia de Âncora. NIF 509736289: alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na contratação do cantor Quim Barreiros e da sua banda para a realização de um concerto.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviço

A atuação será na Avenida Senhor dos Aflitos, na vila de Lousada.

Artigo 3.º

Prazo de realização do espetáculo

O concerto decorrerá a 31 de dezembro de 2016, pelas 22h30.

Artigo 4.º

Preço Base

1 – O valor máximo (preço base) é de 10.000,00€ (dez mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até ao dia do espetáculo.

Artigo 6.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Elementos da Proposta

1 - A proposta deve indicar sempre os dias da prestação do serviço, de acordo com o art.º 3.º do presente caderno de encargos.

2 - A proposta deverá indicar sempre o preço unitário, bem como o preço total e as condições de pagamento e mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

3 - O preço da proposta será indicado em algarismos e por extenso prevalecendo este em caso de divergência.

4 - O preço total já deverá incluir o cachê artístico, deslocações de toda a comitiva, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à atuação do artista, excluindo sistema de som e iluminação de acordo com a ficha técnica, corrente elétrica trifásica de 120 ampères por fase, licenciamento do espetáculo e dez jantares, que ficarão a cargo da entidade contratante.

5 - A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço, que se propõe fornecer.

Artigo 8.º

Documentos que acompanham a Proposta

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos – alínea a) do n.º 1 do art.º 57º;

2 - Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar – alínea b) do n.º 1 do Art.º 57 do referido código;

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) deste ponto – n.º 3 do art.º 57º do mencionado condigo;

4 - Cópia comprovativa do registo comercial na Conservatória ou documento comprovativo de início de actividade.

Artigo 9.º

Rejeição da prestação de serviço por razões de qualidade e de segurança

1 – Verificando-se que a prestação de serviço não pode ser aceite por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os bens relativos à prestação do referido serviço sejam remetidos à procedência e o serviço imediatamente substituído por outro que reúna as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam.

2 – Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição da prestação de serviço que reconhecidamente não reúna as condições pretendidas, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de nova prestação de serviço junto de outro fornecedor.

3 – Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar o serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;

d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Artigo 10.º

Testes de aceitação (Não aplicável)

Artigo 11.º

Aceitação (Não aplicável)

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 13.º**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias atrasado.

Artigo 14.º**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º**Caução para garantir o cumprimento de obrigações (Não aplicável)****Artigo 16.º****Caução para garantia de adiantamentos (Não aplicável)****Artigo 17.º****Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º**Garantia**

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos ao preço proposto e pelo prazo indicado na sua proposta.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento de serviço.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 19.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. (Não Aplicável).

Artigo 20.º

Renovação do contrato (Não aplicável)

Artigo 21.º

Outros Encargos (Não aplicável)

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Artigo 23.º

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício convite e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, em seguida o ofício convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.